

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência

Artigo 1º – Fica inserido o artigo 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 194-A - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

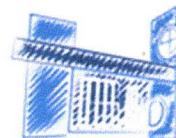
V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

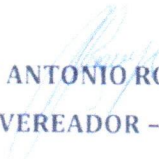
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

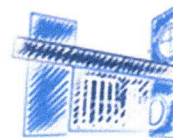
VEREADOR - MDB


MARIANA FLEURY TAMIAZO

VEREADORA - CIDADANIA


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA

VEREADOR - MDB



JUSTIFICATIVA

Segundo a lei 13.146/2015, a pessoa com deficiência é aquela que **tem algum tipo de limitação de longo prazo que pode gerar obstáculos na sua participação social** nas mesmas condições que as outras pessoas.

Esses obstáculos, porém, são derivados de barreiras (que podem ser físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais) que dificultem a inserção das pessoas com deficiência na educação, no trabalho, na saúde, na comunicação, entre outros aspectos da vida.

A promoção de acessibilidade, as organizações podem facilitar a inserção de PCDs, mas é preciso que essa inclusão seja também social, com a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas. Com essas medidas, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência.

A inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

Desse modo, o projeto visa a inserção de dispositivos específicos na principal norma do município de Cordeirópolis, dando maior segurança jurídica, consolidando e ampliando os direitos da pessoa com deficiência, a exemplo da lei orgânica do município de São Paulo, que já conta com previsão semelhante.

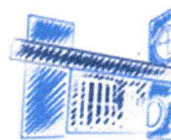
Tendo em vista que este Projeto vai ao encontro dos anseios da população Cordeiropolense, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.



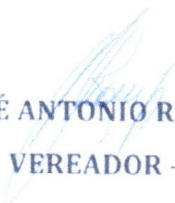
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
VEREADOR - MDB


MARIANA FLEURY TAMIAZO
VEREADORA - CIDADANIA


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB